



Estado do Pará  
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA  
Poder Executivo

---

**Lei nº 1.446, de 20 de dezembro 1.999.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MODULAR DE 5ª A 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Altamira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o ensino fundamental de 5ª a 8ª série - Sistema Modular.

**Art. 2º** - O Sistema Modular funcionará, obrigatoriamente, na zona rural do Município de Altamira.

**Art. 3º** - O Sistema de Ensino modular, será presencial e seriado.

**Parágrafo Único** – O Sistema Modular terá metodologia de avaliação própria, previamente aprovado pelo órgão competente.

**Art. 4º** - Na estrutura curricular do Sistema Modular será incorporada na parte diversificada, duas disciplinas da área de agricultura e pecuária previamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Pará.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos determinará a escola que expedirá a documentação legal do Sistema Modular.

**Art. 5º** - O Sistema Modular será coordenado por um professor Licenciado Pleno em Pedagogia ou Pós-Graduado em Educação.

**Parágrafo Único** – O coordenador do Sistema Modular será nomeado pelo Prefeito dentre os funcionários de carreira do grupo magistério que terá as prerrogativas inerentes ao de Diretor de Escola.

**Art. 6º** - O corpo docente do Sistema Modular será formado por professores do quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos - SEMEC.

**Art. 7º** - O regime de trabalho do corpo docente do Sistema Modular será o de dedicação exclusiva.

**Art. 8º** - O corpo docente do Sistema Modular perceberá Adicional de Dedicção exclusiva, no percentual de 50% ( cinquenta por cento), sobre o vencimento - base.



Estado do Pará  
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA  
**Poder Executivo**

---

**Art. 9º** - Sistema Modular será subordinado exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos - SEMEC.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 dias do mês de dezembro de 1.999.

**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Altamira